



Número: **0834445-40.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| PAULO SERGIO FERREIRA GOMES (AUTOR) | JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|---------------------------------|----------|
| 12224 481 | 30/09/2020 12:03 | <u>Despacho</u> | Despacho |

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

5ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0834445-40.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: PAULO SERGIO FERREIRA GOMES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Dando prosseguimento ao feito, atendendo a solicitação das partes e em conformidade com o disposto no art. 465 e ss. do Código de Processo Civil DEFIRO o pedido de realização de perícia médica.

Para a realização da perícia judicial, NOMEIO perito o ortopedista, Dr. Samuel Machado Martins, CRM: 4.530-PI, residente e domiciliado na Rua Candida Soares, 2751, Bairro Acarape, Teresina - PI, CEP: 64.002-110, devendo a Secretaria/Cartório intimá-lo a fim de que informe se aceita ou não o encargo, ficando esclarecido, desde já, que o valor da perícia é de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio estabelecido entre o TJPI e a Seguradora Líder dos Consórcios. No mesmo ato, deverá o perito informar data disponível, bem como o local, para a realização da perícia judicial, devendo serem cumpridas todas as regras de segurança no intuito de atender às recomendações de combate à pandemia de Covid-19 emanadas dos entes especializados.

Intimem-se as partes para os fins do art. 465, § 1º, do CPC.

Em até quinze dias, as partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos, cujos pareceres deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação das partes acerca da juntada do laudo pericial.

Intime-se, ainda, o réu para que proceda o depósito judicial do valor da perícia, no prazo de 05 dias.

Com o resultado da perícia, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo médico, bem como para informem se ainda têm algo a requerer.

Após a realização da perícia e entrega do laudo, deverá a Secretaria promover a expedição de alvará em favor do perito responsável pelo trabalho, para fins de levantamento de seus honorários periciais.



Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 30 de setembro de 2020.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz de Direito Auxiliar da 5^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: EDVALDO DE SOUSA REBOUCAS NETO - 30/09/2020 12:06:20
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093012035111000000011566773>
Número do documento: 20093012035111000000011566773

Num. 12224481 - Pág. 2